



# Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116  
ESTADO DE SÃO PAULO

127

## -DECRETO Nº 302/ DE 23 DE AGOSTO DE 1994-

(Dispõe de vedação de circulação - de veículos carregados com cana pa-  
ra industrialização, pelas vias ur-  
banas deste Município e dá outras-  
providências).

DR. IRCEU FAGUNDES, Prefeito Muni-  
cipal de Meridiano, Estado de São-  
Paulo, etc., no uso de suas atri-  
buições legais, e,

CONSIDERANDO QUE, está havendo um grande fluxo de -  
veículos que transportam cana para industrialização, circulando-  
pelo centro e periferia desta cidade;

CONSIDERANDO QUE, esses veículos, dado ao excesso -  
de peso, vem provocando danos de relativa monta na pavimentação-  
asfáltica das ruas por onde circulam, inclusive na rede subterrâ-  
nea do sistema de abastecimento público de água e rede coletora-  
de esgoto;

CONSIDERANDO QUE, não obstante a isso, o trânsito -  
desses veículos nas ruas de nossa cidade, põem em iminente risco  
constante para a população, principalmente às crianças e idosos;

CONSIDERANDO QUE, os estragos provocados por esses  
veículos ao patrimônio do município e a terceiros, vem causando-  
transtornos e ônus para a Fazenda Pública Municipal;

CONSIDERANDO AINDA E, FINALMENTE, QUE, em épocas -  
de secas os moradores das vias que ainda não contam com pavimen-  
tação asfáltica, reclamam constantemente do excesso de poeira --  
que esses veículos prov<sup>em</sup> e isso se torna agente que causa sujei-  
ra, doenças respiratórias e desassossego.

### D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica vedado o trânsito de veículos car-  
regados com cana para industrialização, pelas ruas do perímetro-  
urbano desta cidade, salvo se for por motivo de abastecimento de  
combustível, borracharia ou por necessidade mecânica, ficando, -  
no entanto, livre o trânsito para os colimados fins, nas estra-  
das vicinais da área rural.

Parágrafo Único - A vedação de que trata o "caput"  
deste artigo, não está sujeita aos veículos que circularem va-  
zios pelas referidas vias da cidade e, em velocidade compatível-  
para o perímetro urbano.

Artigo 2º - Aos infratores serão aplicadas as pena-  
lidades previstas em lei.



128

# Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116  
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 302

fl.s-02-

Artigo 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 23 de agosto de 1994.

Dr. Irceu Fagundes  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado nos termos da lei em vigor, afixado no lugar publico de costume nesta - Prefeitura Municipal e arquivado no Cartorio de Registro Civil - da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.

  
Hermenegildo Baldin  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Registro Civil e Tabelionato  
MERIDIANO  
Dirce Boschetti Miquelote  
ESCRIVÃ INTERINA  
Est. São Paulo  
Comarca de Fernandópolis - SP.